

CMEL

Conselho Municipal de Educação de Londrina

Súmula de Pareceres

11ª Reunião Ordinária do dia 28 de novembro de 2018

Câmara de Legislação e Normas

Processo nº 099/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 087/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e Jorge Antônio de Andrade. **Assunto:** Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Cláudia Rizzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, entendendo a Educação Especial como espaço necessário de inclusão que promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos respeitando suas particularidades educacionais, esta Relatoria Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Cláudia Rizzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Ibrahim Soubhia, 320 – Jardim Parati, excepcionalmente pelo prazo de 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2018. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 116/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 088/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e Jorge Antônio de Andrade. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Assunto:** Renovação da Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta da Educação Infantil – P4 e P5 na Escola Municipal Elias Kauam – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação infantil é direito universal das crianças que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social e cognitivo, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação da Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta da Educação Infantil – P4 e P5 da Escola Municipal Elias Kauam – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Maria Garcia Lopes, 178, Conjunto Habitacional Novo Amparo, excepcionalmente por 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2018, para fins de unificação de prazos com a Autorização do Ensino Fundamental. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 120/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 089/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA - Anos Iniciais da Escola Municipal Professora Jovita Kaiser – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto e considerando que a oferta da EJA é um direito das pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuidade dos estudos, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão do ato de Autorização de Funcionamento da

Este texto não substitui o Publicado no J.O.M. nº 3668 de 4 de dezembro de 2018

Educação de Jovens e Adultos – EJA - Anos Iniciais da Escola Municipal Professora Jovita Kaiser – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Raimundo Rodrigues da Silva, 29 – Jardim Alto da Boa vista, por 04 (quatro) anos, retroativo a 01.05.2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 133/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 090/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta da Educação Infantil- P4 e P5 da Escola Municipal Francisco Pereira de Almeida Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando as Instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento integral das crianças, sendo respeitadas suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Francisco Pereira de Almeida Júnior P4 e P5 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Mário Sérgio Carmagnani, 145 – Conjunto Habitacional Guilherme A. Pires, por 3 (três) anos, retroativo a 02.01.2016. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 134/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 091/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Francisco Pereira de Almeida Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Dessa maneira, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Francisco Pereira de Almeida Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Mario Sérgio Carmagnani, 145, Conjunto Guilherme A. Pirez, por 4 (quatro) anos, retroativos a 01.01.2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 141/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 092/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta da Educação Infantil – P4 e P5 na Escola Municipal Mábio Gonçalves Palhano – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Dessa maneira, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças e que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e a espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta da Educação Infantil – P4 e P5 na Escola Municipal Mábio Gonçalves Palhano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Verônica, 19 – Parque Ouro Branco, pelo prazo de 3 (três) anos, retroativo a

Este texto não substitui o Publicado no J.O.M. nº 3668 de 4 de dezembro de 2018

01.07.2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos.
Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 146/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 093/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Miguel Bernaldo de Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, entendendo a Educação Especial como espaço necessário de inclusão que promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, respeitando suas particularidades educacionais, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Miguel Bernaldo de Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Bartira, 55 – Conjunto Antares, de 01.01.2018 a 01.01.2020, excepcionalmente, a fim de unificação do prazo de vencimento com o Ensino Fundamental, atentando que os prazos para solicitação de autorização ou renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente a fim de não incorrer em situações de irregularidade. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 148/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 094/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5 e Ensino Fundamental da Escola Municipal Professora Jovita Kaiser – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças e o cuidar e educar perpassam pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, por 3 (três) anos, retroativos a 02.01.2016, e do Ensino Fundamental por 4 (quatro) anos, retroativos a 01.01.2017, da Escola Municipal Professora Jovita Kaiser – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Raimundo Rodrigues da Silva, 29, Jardim Alto da Boa Vista. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 010/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 095/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Mudança de Endereço do Centro de Educação Infantil Santa Ana. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças e cumprindo o disposto em lei, esta Relatoria opina favoravelmente sobre o Credenciamento e a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Santa Ana, localizado à Rua Sebastião Antonio Souza Callero, 845 – Lagoa Dourada, atendimento a

Este texto não substitui o Publicado no J.O.M. nº 3668 de 4 de dezembro de 2018

crianças de 02 a 05 anos, por 4 (quatro) anos, retroativo a 02.01.2018. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 017/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 096/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e Jorge Antônio de Andrade. **Assunto:** Cessaç o Compuls ria Definitiva do Centro de Educa o Infantil Vira Letra. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educa o. **Voto da Relatoria:** Isto posto, em cumprimento   legisla o e defendendo o direito das crian as ao acesso, perman ncia e qualidade da educa o, esta Relatoria emite Ato Administrativo de Cessa o Compuls ria, Simult nea e Definitiva das atividades educacionais do Centro de Educa o Infantil Vira Letra, com sede   Rua Cear , n  249, Jardim Castelo, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o Cap tulo IV em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Delibera o n  02/2016 - CMEL, a partir da publica o do referido ato. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo n  020/2018 – C.M.E.L. Parecer n  097/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar F tima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Cessa o Volunt ria e Definitiva do Centro de Educa o Infantil Dom Geraldo Fernandes. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educa o. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados que atestam que a Institui o de Ensino procedeu com os tr mites adequados para a cessa o de atividades pedag gicas/escolares, e em cumprimento  s exig ncias legais estabelecidas, esta Relatoria opina favoravelmente   emiss o de Resolu o de Cessa o Definitiva de Atividades Escolares do Centro de Educa o Infantil Dom Geraldo Fernandes, a partir de 29.12.2018, no endere o   Rua Cora o de Maria, 090 – Jardim Petr polis, Londrina – Paran . **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo n  041/2018 – C.M.E.L. Parecer n  098/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e Silvana Aparecida Bigatt o Gionco. **Assunto:** Cessa o Compuls ria Definitiva da Educa o Infantil na Escola Evolu o. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educa o. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento   legisla o e defendendo o direito das crian as ao acesso, perman ncia e qualidade da educa o, esta relatoria emite ato administrativo de Resolu o de Cessa o Compuls ria Definitiva das atividades educacionais da Educa o Infantil da Escola Evolu o – Educa o Infantil e Ensino Fundamental, localizado   Rua S o Lu s, 195, Centro, Londrina-Pr., para atendimento de crian as de 01(um) a 05(cinco) anos, mantido pela ESCOLA EVOLU O S/SLTDA-ME, bem como a revoga o do Credenciamento da mesma junto ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o Cap tulo IV em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Delibera o n  02/2016 - CMEL, a partir da publica o do referido ato. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por maioria de votos.

Processo n  066/2018 – C.M.E.L. Parecer n  099/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e Silvana Aparecida Bigatt o Gionco. **Assunto:** Cessa o Compuls ria Definitiva do Centro de Educa o Infantil Alegria do Beb 

Este texto não substitui o Publicado no J.O.M. nº 3668 de 4 de dezembro de 2018

Sede e Subsede. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, esta Assessoria Técnica opina pela emissão de ato administrativo de Resolução de Cessação Compulsória, Simultânea e Definitiva das atividades educacionais do Centro de Educação Infantil Alegria do Bebê Sede e Subsede I, com sede à Rua Arara Azul, nº60, Conj. Violin e subsede à Rua Francisco Marques de Oliveira, nº55, Conj. João Paz, bem como a revogação do credenciamento da mesma junto ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o Capítulo IV em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEL, a partir da publicação do referido ato. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 067/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 100/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e Silvana Aparecida Bigattão Gionco. **Assunto:** Cessação Compulsória Simultânea e Definitiva do Centro de Educação Infantil Mediação. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, esta Relatoria opina pela emissão de ato administrativo de Resolução de Cessação Compulsória, Simultânea e Definitiva das atividades educacionais do Centro de Educação Infantil Mediação, localizado à Rua Anhanguera, nº58, Jardim Antares, para atendimento de crianças de 02(dois) a 05(cinco) anos, bem como a Revogação do Credenciamento da mesma junto ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o Capítulo IV em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEL, a partir da publicação do referido ato. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 068/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 101/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e Silvana Aparecida Bigattão Gionco. **Assunto:** Cessação Compulsória Simultânea e Definitiva dos Centros de Educação Infantis: Construtiva Sede, Construtiva Subsede I, Construtiva Subsede II e Construtiva Subsede III. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, esta relatoria opina pela emissão de ato administrativo de Resolução de Cessação Compulsória, Simultânea e Definitiva das atividades educacionais do Centro de Educação Infantil CONSTRUTIVA SEDE, localizado à Rua Servino Freitas soares, nº 546, Jardim Parigot de Souza II, na cidade de Londrina, mantido pela ESCOLA CONSTRUTIVA S/S LTDA-ME, para atendimento de crianças de 02(dois) a 05(cinco) anos, CONSTRUTIVA SUBSEDE I, localizado à Rua Guarauna, nº65, Jardim Violim, na cidade de Londrina, mantido pela ESCOLA CONSTRUTIVA S/S LTDA-ME para atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, CONSTRUTIVA SUBSEDE II, localizado na Rua do Café Cereja, nº795, Jardim Ilha do Mel, na cidade de Londrina, mantido pela ESCOLA CONSTRUTIVA S/S LTDA-ME, para atendimento de crianças de 00(zero) a 05 anos e, CONSTRUTIVA SUBSEDE III, localizado na Rua Claudete de Souza, nº680, Jardim Parigot de Souza, III, na cidade de Londrina, mantido pela ESCOLA CONSTRUTIVA S/S LTDA-ME, para atendimento de crianças de 02(dois) a 05 anos, bem como a revogação do Credenciamento das mesmas junto ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, com



Este texto não substitui o Publicado no J.O.M. nº 3668 de 4 de dezembro de 2018
fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o Capítulo IV em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEI, a partir da publicação do referido ato. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos.
Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.